

Excesso de meação ou quinhão na partilha (sucessão causa mortis)

NOTA INICIAL: Nas situações em que ocorrer excesso de meação ou quinhão na partilha decorrente da sucessão causa mortis, deverá ser emitida uma guia de recolhimento de ITBI para cada imóvel que tiver sido atribuído acima da respectiva cota parte de que o cônjuge e / ou herdeiros dispunham do patrimônio deixado pelo falecido.

- 1) O contribuinte deverá acessar o seguinte endereço:
www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/itbi/
- 2) Em seguida, deverá o contribuinte clicar, conforme o caso, em:
 - Declaração de Transações Imobiliárias (Imóveis Urbanos); ou
 - Declaração de Transações Imobiliárias (Imóveis Rurais); ou
 - Declaração de Transações Imobiliárias (Amparadas por MS e Avaliação Especial).
- 3) No caso de transações relativas a imóveis urbanos, o campo “**Cadastro do imóvel**” deverá ser preenchido com respectivo **número de contribuinte do IPTU**. No caso de transações relativas a imóveis rurais, o campo “**Cadastro do INCRA**” deverá ser preenchido com o respectivo **número do INCRA**.
- 4) Em todos os casos, a Declaração de Transações Imobiliárias deverá ser preenchida com base nas informações constantes nos autos do processo de inventário ou arrolamento, ou na escritura pública de inventário e partilha extrajudicial.
- 5) Como “**Natureza da transação**” deverá ser selecionado: “**28. Excesso de meação ou quinhão na partilha (sucessão causa mortis)**”.

- 6) Os campos relativos à identificação:
 - do adquirente: deverão ser preenchidos com o CPF e o nome completo do cônjuge e / ou herdeiros aos quais foi atribuído o imóvel que supera a sua respectiva meação ou quinhão;
 - do transmitente: deverão ser preenchidos com o CPF e o nome completo dos demais sucessores envolvidos na partilha judicial ou extrajudicial.
- 7) Em seguida, deverá ser preenchido o campo “**Valor correspondente ao excesso de meação ou quinhão**” (ou seja, o valor equivalente à parte do imóvel que supera a respectiva meação ou quinhão a que o cônjuge ou herdeiro tem direito).
- 8) Com relação ao questionamento “**Está sendo transmitida a totalidade do imóvel?**”, o contribuinte deverá marcar a opção “**Não**” e inserir no campo “**Proporção transmitida**” o percentual relativo ao excesso de meação ou quinhão na partilha.
 - Caso o percentual de excesso seja, por exemplo, de 50%, deverá ser inserido como proporção transmitida 50%, sendo necessário digitar somente “50” no campo %;
 - Caso o percentual de excesso seja, por exemplo, de 10,25%, deverá ser inserido como proporção transmitida 10,25%, sendo necessário digitar somente “10,25” no campo %.
- 9) Como “**Tipo de instrumento**”, deverá ser selecionado uma das duas opções a seguir:
 - Sentença que homologou a partilha nos autos do processo de inventário ou arrolamento;
 - Escritura pública de inventário ou partilha extrajudicial ou de partilha amigável.

Excesso de meação ou quinhão na partilha (sucessão causa mortis)

- 10) Conforme o tipo de instrumento selecionado, o campo relativo à data deverá ser preenchido com a data:
- do trânsito em julgado da sentença que homologou a partilha; ou
 - da escritura pública de partilha extrajudicial ou amigável.
- 11) Caso a partilha seja formalizada extrajudicialmente mediante escritura pública, o campo “**Cartório de notas**” deverá ser preenchido com o respectivo tabelionato de notas aonde será lavrada a escritura de inventário e partilha extrajudicial, ou escritura de partilha amigável, devendo ser inserido, ao final, o Município e UF aonde o tabelionato se situa (Ex.: 9 Tabelionato / São Paulo / SP).
- 12) Após isso, o contribuinte deverá selecionar o Cartório de Registro de Imóveis e, em seguida, inserir o nº da matrícula ou transcrição do imóvel atribuído ao cônjuge e/ ou herdeiros acima de sua respectiva meação ou quinhão.
- 13) Finalmente, o contribuinte deverá clicar em “**Avançar**” e, depois, em “**Calcular Imposto**” e, por fim, em “**Emitir Guia Pagamento**”.
- 14) Caso a transação se refira a imóvel cujo IPTU esteja lançado em Área Maior (A.M)*, ou não se saiba qual o nº do IPTU do imóvel, o contribuinte poderá utilizar o Atendimento à Distância, acessando o Portal 156 pelo link sp156.prefeitura.sp.gov.br.
- Como assunto, deverá ser selecionado “**Finanças**” e, em seguida, em “**Ainda não encontrou?**”.
- Como serviço, deverá ser selecionado “**IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano**” e, em seguida, “**IPTU – Solicitar pesquisa de SQL (número de IPTU)**”.

- 15) Caso ainda haja outras dúvidas, utilize o Atendimento à Distância pelo Portal SP156 (sp156.prefeitura.sp.gov.br), selecionando “**Finanças**” e, em seguida, em “**Ainda não encontrou?**”.

Como serviço, deverá ser selecionado “**ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis**” e, em seguida, o serviço desejado.

() **Área Maior (A.M):** Ocorre quando o cadastro do IPTU de determinada casa, apartamento etc. não está individualizado, mas abrange também outros imóveis. É o caso, por exemplo, do apartamento cujo lançamento de IPTU ainda engloba a totalidade do edifício; ou da casa situada em um lote de 125 m2 cujo IPTU ainda se refere ao terreno não desdobrado de 250 m2.*

ATENÇÃO:

- *A Declaração de Transações Imobiliárias deverá ser preenchida e o respectivo ITBI, pago, dentro de 10 (dez) do trânsito em julgado da sentença que homologar a partilha nos autos do processo de inventário ou arrolamento, ou até a data da escritura pública de inventário e partilha extrajudicial, ou de partilha amigável, sob pena de multa diária de 0,33%, por dia de atraso, sobre o valor do imposto, até o limite de 20%, além da incidência de atualização monetária e juros moratórios de 1% ao mês.*
 - *Caso a homologação do cálculo do ITBI ocorra antes do trânsito em julgado da sentença, o imposto deverá ser recolhido dentro de 10 (dez) dias da data da homologação de seu cálculo.*
-